



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 60 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 132/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com municípios do Estado de São Paulo visando à cooperação técnica para a atenção à fauna silvestre, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com municípios do Estado de São Paulo, com a finalidade de viabilizar a oferta e a prestação de serviços voltados ao recebimento, triagem, atendimento veterinário, manutenção, monitoramento, reabilitação e posterior soltura de animais da fauna silvestre apreendidos ou resgatados no território dos municípios conveniados, mediante encaminhamento ao CETRAS – Centro de Triagem e Acolhimento de Animais Silvestres do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Os convênios regidos por esta lei observarão as diretrizes constantes do Anexo I – Modelo de Termo de Convênio, bem como a condições específicas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme Anexo II, a ser firmado entre os municípios conveniados, ambos partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Para fins de custeio do objeto deste convênio, será pactuada contrapartida financeira a ser paga mensalmente, nos valores e prazos estipulados no respectivo Plano de Trabalho, sendo que eventual inadimplência ensejará a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Parágrafo único. O valor da contrapartida de que trata o *caput* deste artigo será calculado com base nos preços públicos fixados por Decreto Municipal, considerando a categoria e porte dos animais.

Art. 4º As receitas oriundas dos convênios firmados nesta lei serão destinadas à conservação e manutenção das instalações, aquisição e manutenção de equipamentos e custeio da remuneração dos profissionais envolvidos no funcionamento e na execução das atividades do CETRAS de Santa Bárbara d'Oeste.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
- Presidente -

**RONY GONÇALVES DA SILVA**  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
- 1º Secretário -

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 15 de outubro de 2025.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EUTV94A9H2E5ZRC5> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: EUTV-94A9-H2E5-ZRC5**

